



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE TORRES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 265/2018  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9578/2018**

**LICITAÇÃO COM COTA DE 25% RESERVADA ÀS EMPRESAS BENEFICIÁRIAS  
DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**

O **MUNICÍPIO DE TORRES**, através da Secretaria de Fazenda - Diretoria de Compras e Licitações torna público o presente edital de **PREGÃO ELETRÔNICO nº 265/2018, PARA REGISTRO DE PREÇOS**, autorizado pelo Processo Administrativo nº 9578/2018, regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como pelos Decretos Municipais nº 47/2005 e 28/2006; Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Municipal nº 4.721/2014, tendo por finalidade a **LOCAÇÃO DE MONTAGEM, DESMONTAGEM DE ESTRUTURAS – PAVILHÕES - PARA ATENDER OS EVENTOS NO MUNICÍPIO DE TORRES/RS**. A presente licitação possui itens com **COTA RESERVADA** às empresas beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do seu art. 48, inciso III, alterado pela Lei Complementar nº 147/2014. A existência de **COTA RESERVADA** não impede a contratação das beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006 na totalidade do objeto. A digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento das propostas de preços poderá ser feito **das 16 horas do dia 16/08/2018 até às 13 horas e 30 min. do dia 30/08/2018 HORÁRIOS DE BRASÍLIA-DF, no portal eletrônico [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br)**.

**Início da sessão de disputa de preços será às 14 horas do dia 30/08/2018.  
HORÁRIOS DE BRASÍLIA - DF.**

## **1. DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto desta licitação o registro de preços, com reserva de cota para as empresas beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual **LOCAÇÃO DE MONTAGEM, DESMONTAGEM DE ESTRUTURAS - PAVILHÕES - PARA ATENDER OS EVENTOS NO MUNICÍPIO DE TORRES/RS** especificados no Anexo II, que integra o presente Edital, a serem fornecidos em quantidade compreendida entre aquelas informadas como mínimas e máximas, quando deles o Município tiver necessidade;

**1.2.** As quantidades da prestação dos serviços que vierem a ser adquiridos serão definidos na respectiva Nota de Empenho (ou equivalente), que será emitido dentro do prazo de validade do registro de preços correspondente, um ano contado da data de publicação da ata final.

## **2. DA PARTICIPAÇÃO**

**2.1.** Poderá participar desta licitação qualquer empresa legalmente constituída, especializada no ramo, desde que satisfaça às exigências deste edital e devidamente cadastradas no site [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br);

**2.2.** Na cota destinada à **AMPLA CONCORRÊNCIA** poderão participar todas e quaisquer empresas, inclusive as que sejam beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006;

**2.3.** Na **COTA RESERVADA** somente às empresas beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006 poderão apresentar proposta;

**2.4.** Para informações complementares de natureza técnica, os interessados deverão entrar em contato com a servidora Pregoeira Sidineia Burin Rocha da Silva, matrícula nº 4889 ou Elaine Santos da Rosa matrícula nº 8455, designadas pela Portaria nº 1.017/2017, e-mail:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE TORRES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

gerlicitacao@torres.rs.gov.br, telefone: (051) 3626-9150, ramal 217. O (A) pregoeiro(a) e Equipe de Apoio não se responsabilizarão por *e-mails* que, por qualquer motivo, não forem recebidos por eles em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto da Prefeitura Municipal de Torres quanto do emissor;

**2.5.** Não poderá participar desta licitação a empresa que:

*a) estiver impedida ou temporariamente suspensa de participar em licitação ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo se comprovar a sua reabilitação;*

*b) incidir no estipulado no art. 9º da Lei nº 8.666/93;*

*c) estiver incluída no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal de Torres;*

*d) incorrer em outros impedimentos previstos em lei;*

**2.6.** A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha relativa ao licitante e subsequente encaminhamento de proposta de preço nas datas e horários previstos neste edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico;

**2.7.** Este edital encontra-se à disposição dos interessados nos sites [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br) e [www.torres.rs.gov.br](http://www.torres.rs.gov.br) /link: Licitações e Contratos - Prefeitura Municipal de Torres bem como no Mural da Prefeitura Municipal de Torres; por solicitação via e-mail: [gerlicitacao@torres.rs.gov.br](mailto:gerlicitacao@torres.rs.gov.br), no Centro Administrativo Municipal de Torres, na Rua José Antônio Picoral, nº 79, Bairro Centro, CEP: 95560-000 no horário das 13:00 às 18:00 horas, onde poderá ser retirado gratuitamente em meio eletrônico ou mediante cópia em pen drive do interessado.

### **3. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

O prazo para apresentação de impugnação ao Edital será de até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura da licitação, com resposta em até 24 horas pela Administração, conforme art.10 do Decreto Municipal nº 47/2005. Não serão reconhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo preponente.

### **4. DO CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO [WWW.BLLCOMPRAS.ORG.BR](http://WWW.BLLCOMPRAS.ORG.BR)**

**4.1.** Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de um cadastro prévio, adquirindo *login* e senhas pessoais (intransferíveis), obtidas pelo web-site: [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br);

**4.2.** As empresas licitantes deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no Sistema de Licitações de Pregão Eletrônico. Sendo sócio proprietário ou dirigente da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

**4.3.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Prefeitura Municipal de Torres - Estado do Rio Grande do Sul e ao Portal do BLL - Bolsa de Licitações e Leilões, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. O credenciamento junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal do licitante e de seu representante legal pelos atos praticados e a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE TORRES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico;

4.4. O *login* e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado, por iniciativa deste Município de Torres e do [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br), devidamente justificada, ou em virtude de sua inabilitação.

## 5. DO PROCEDIMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO

5.1. Do envio das propostas de preços pelo sistema eletrônico;

5.1.1. Os fornecedores credenciados interessados em participar do pregão eletrônico, deverão enviar suas propostas de preços, utilizando, para tanto, exclusivamente, o sistema eletrônico, sendo consideradas inválidas as propostas apresentadas por quaisquer outros meios;

5.1.2. O representante credenciado observará as condições do Edital; observará as condições e exigências previstas e condicionantes do objeto do certame; manifestará, em campo próprio do sistema, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação prevista neste edital e inserirá sua proposta inicial para o objeto deste certame, até a data e horário previsto no preâmbulo deste ato convocatório;

5.1.3. A empresa licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;

5.1.4. Caberá à empresa licitante acompanhar todas as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

5.1.5. Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá preencher o campo **PREÇO UNITÁRIO**, encontrado na tela, com o preço unitário proposto para cada um dos itens especificados no Anexo II deste edital, **com 02 (duas) casas após a vírgula**;

5.1.6. **Nos preços cotados na proposta deverão estar incluídos todos os valores incidentes, tais como taxas, impostos, fretes, etc..., inclusive o ICMS, os quais deverão ser os praticados na data da abertura da proposta;**

5.1.6.1. Para efeito da disputa na Sessão de Lances, os preços deverão ser cotados com o ICMS, taxas, impostos, fretes e outras despesas, de forma que o objeto do certame não tenha ônus para o Município de Torres;

5.1.7. O proponente terá oportunidade de rever as condições de sua proposta, cancelando-a e enviando nova proposta, desde que não tenha encerrado o período de tempo previsto para o encaminhamento desta. Uma vez encerrado o tempo previsto, o sistema não permitirá a alteração ou encaminhamento de nova proposta. Após a abertura das propostas, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) pregoeiro(a);

### 5.2. Da abertura e do julgamento das propostas de preços

5.2.1. Na data e horário previstos no preâmbulo deste edital serão abertas as propostas de preços, passando a(o) pregoeiro(a) a avaliar a aceitabilidade das mesmas, verificando a sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório;

5.2.2. O(A) pregoeiro(a) efetuará o julgamento das propostas pelo critério tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**;

5.2.3. O prazo de validade da proposta comercial não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data marcada para abertura das propostas. Em caso de omissão do licitante, considerar-se-á o prazo mínimo exigido;

5.2.4. A licitante que apresentar proposta a COTA RESERVADA e para a cota destinada à AMPLA CONCORRÊNCIA, deverá apresentar o mesmo valor para ambas as cotas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE TORRES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

**5.2.5.** As propostas comerciais dos respectivos licitantes serão analisadas, priorizando-se o processamento da COTA RESERVADA, verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo;

**5.2.6.** Proponentes que não sejam beneficiários da Lei Complementar nº 123/2006 e apresentarem proposta para a COTA RESERVADA, terão sua proposta desclassificada apenas relativamente a esta cota;

**5.2.7.** Se nenhuma beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, satisfizer as exigências do item 5.2.5. deste edital, será considerada classificado em primeiro lugar o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor;

**5.2.8.** O disposto nos itens 5.2.5 e 5.2.6, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por empresas beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006;

**5.2.9.** Não havendo vencedor para a cota RESERVADA, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota destinada à AMPLA CONCORRÊNCIA, mediante sua concordância;

**5.2.10.** Não havendo vencedor para a cota destinada à AMPLA CONCORRÊNCIA, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da COTA RESERVADA, mediante sua concordância;

**5.2.11. Será desclassificada a proposta que estiver elaborada em desacordo com os termos deste edital, que se oponha a qualquer dispositivo legal vigente ou que contenha preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, preços simbólicos ou irrisórios, ou com valor zero e ainda, vantagens ou preços baseados nas ofertas dos demais licitantes. Também não serão consideradas as propostas que impuserem condições diferentes das dispostas nesta licitação, que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento ou que não atenderem aos requisitos mínimos discriminados neste edital, bem como a condição do certame: MENOR PREÇO POR ITEM;**

**5.2.12. Cotações sem MARCA serão DESCLASSIFICADAS.**

### **5.3. Da sessão de disputa e da formulação de lances**

**5.3.1.** A partir do horário previsto neste edital, terá início à sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preço recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições de fornecimento detalhadas pelo edital;

**5.3.2.** Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;

**5.3.3.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos;

**5.3.4.** Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance anteriormente registrado no sistema;

**5.3.5.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

**5.3.6.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance;

**5.3.7.** A etapa de lances da sessão pública, prevista no edital, será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrado o recebimento de lances;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE TORRES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

**5.3.8.** Encerrada a etapa competitiva o(a) pregoeiro(a) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que possa ser obtido preço melhor, bem como decidir sobre sua aceitação;

**5.3.9.** O(A) pregoeiro(a) anunciará o licitante detentor da melhor proposta imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação pelo sistema eletrônico, e decisão do(a) pregoeiro(a) sobre a aceitação do lance de menor valor. Caso não haja lances, o licitante vencedor será aquele que houver ofertado a melhor proposta inicial;

**5.3.10.** No caso de haver desconexão do(a) pregoeiro(a) com o sistema eletrônico, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema poderá permanecer acessível aos licitantes para o recebimento dos lances, retomando o(a) pregoeiro(a), quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;

**5.3.11.** Quando, por problemas técnicos da plataforma ou acesso a plataforma [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br), a desconexão persistir por tempo superior a 30 (trinta) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após as devidas publicações;

**5.3.12.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do início do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do(a) pregoeiro(a) de data diversa;

**5.3.13.** Caso a empresa detentora da melhor proposta venha a ser desclassificada ou inabilitada, o(a) pregoeiro(a) examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes na ordem de classificação e assim sucessivamente até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

#### **5.4. Dos recursos**

**5.4.1.** Declarado o vencedor, qualquer licitante deverá, obrigatoriamente, manifestar na própria plataforma, por meio do sistema eletrônico, imediata e motivadamente a intenção de recorrer, após o que lhe será concedido o prazo de (3) três dias corridos para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a correr a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

**5.4.2.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

**5.4.3.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo(a) pregoeiro(a) ao vencedor;

**5.4.4.** O encaminhamento das razões do recurso e de eventuais contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados, por escrito, e protocolados junto ao Protocolo da Prefeitura Municipal de Torres, RS, por meio de AR - Aviso Registrado e/ou SEDEX ou protocolado diretamente na Diretoria de Compras e Licitações;

**5.4.5.** O recurso não terá efeito suspensivo;

**5.4.6.** Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente;

**5.4.7.** Julgado o recurso, a decisão será publicada no endereço eletrônico [www.torres.rs.gov.br](http://www.torres.rs.gov.br) /link: [Licitações e Contratos - Prefeitura Municipal de Torres](#) e no endereço eletrônico [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br), ou ainda, a requerimento de cópia da decisão diretamente a(o) pregoeiro(a).

#### **5.5. Do envio dos documentos para habilitação e da proposta de preços detalhada do detentor da melhor oferta**

**5.5.1.** Após o encerramento da etapa de lances, da sessão pública virtual, o detentor da melhor oferta deverá encaminhar a documentação exigida para habilitação, bem como o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE TORRES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

**DETALHAMENTO DE SUA PROPOSTA DE PREÇOS, atualizada em conformidade com o lance eventualmente ofertado.**

**5.5.2.** O encaminhamento do original e/ou cópia autenticada da documentação exigida para habilitação, bem como do detalhamento da proposta de preços, será de **até 03 (TRES) dias úteis**, contados da data da sessão pública virtual com tolerância de 01 (um) dia por motivos fortuitos (prazo que, excepcionalmente, poderá ser prorrogado 01 (uma) única vez);

**5.5.3. O Detalhamento da Proposta de Preços deverá ser apresentado datilografado ou digitado, contendo a razão ou denominação social, o número do CNPJ, o endereço com CEP e os números de veículos de comunicação à distância (telefone, e-mail) da empresa, nome da pessoa para contato, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, borrões não ressaltados, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da empresa (se Procurador acompanhado da respectiva Procuração), conter expressamente as informações exigidas no respectivo anexo, e ainda:**

**a) que a proposta vigorará pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 64, §3º da Lei nº 8.666/93 e art. 6º da Lei nº 10.520/02;**

**LICITAÇÃO COM COTA DE 25% RESERVADA ÀS EMPRESAS BENEFICIÁRIAS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**

*Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.*

*Art. 42. Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.*

*Art. 43. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.*

*§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.*

*§ 2º A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação”*

**5.5.4. Para habilitação, a empresa vencedora deverá apresentar, juntamente com a proposta vencedora em 01 (uma) via original ou autenticada, em meio físico, os**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE TORRES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

**documentos abaixo discriminados, após a confirmação do vencedor, juntamente com a planilha dos itens vencidos, contendo os valores (unitários e totais), descrição e marca, em papel identificado da empresa:**

**a) CAPACIDADE JURÍDICA**

**a.1)** Registro comercial no caso de empresa individual;

**a.2) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor**, devidamente registrado de forma integral acompanhado de todas alterações, se houver ou alteração **Consolidada**, em se tratando de sociedades comerciais, e, **Registro Comercial** no caso de empresa individual acompanhado de todas alterações, se houver ou alteração **Consolidada**;

**b) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**b.1) Certidão negativa em matéria falimentar** e de recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. As certidões deverão ser expedidas pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio da pessoa física conforme o caso.

**c) REGULARIDADE FISCAL**

**c.1)** prova de inscrição, atualizada, no cadastro nacional de pessoas jurídicas (**CNPJ**);

**c.2)** prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**c.3)** certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos **Federais** e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da lei 8.212, de 24 de julho de 1991;

**c.4)** Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa para com as Fazendas **Municipal, e Estadual** do domicílio ou sede do licitante;

**c.5)** certificado de Regularidade para com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço**, expedido pela Caixa Econômica Federal; (CRF, **FGTS**);

**c.6) certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)** expedida pela Justiça do Trabalho de acordo com a Lei Federal nº 12.440 e Resolução Administrativa nº 1.470, editada pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST) em 24 de agosto de 2012, ela poderá ser obtida gratuitamente nos sítios daquele tribunal (<http://www.tst.jus.br/certidao>);

**d) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - TODAS AS LICITANTES DEVERÃO APRESENTAR:**

**d.1)** prova de aptidão da licitante, de que prestou serviço semelhante ao objeto desta licitação, através de atestado ou certidão, (**no mínimo 01**), fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado acompanhados das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - (**ARTs**), expedidas pelo **CREA/CAU**. No caso de pessoa jurídica de direito público, os atestados ou certidões deverão ser assinados pelo responsável do setor competente do órgão. A ausência de apresentação de atestado/certidão claro, legível e idôneo, conforme com este Edital, tendo em vista as características do objeto, é motivo de inabilitação, mediante decisão motivada da Pregoeira.

**d.2)** Certidão da empresa no Registro na entidade competente **CREA/CAU, do Estado de origem da empresa licitante, com visto na entidade competente no estado no Rio Grande do Sul**;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE TORRES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

**d.3)** Certidão de Registro na entidade competente **CREA/CAU**, do responsável **técnico da empresa licitante**, comprovando o mesmo fazer parte do quadro permanente da empresa, na data prevista para entrega dos envelopes, sendo este profissional (is) de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente (**CREA/CAU**), detentor(es) de Anotação (ões) de Responsabilidade Técnica – ART (‘s), acompanhada (s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, comprovando a prestação de serviço com características compatíveis com a do objeto deste certame;

- O(s) nome(s) do(s) profissional (is) de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente **CREA/CAU** deverá(ão) constar na(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica e no(s) respectivo(s) CAT(s);

- A comprovação do vínculo empregatício do profissional com a licitante poderá ser efetuada por intermédio do Contrato Social, se sócio, ou da Carteira de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviço ou Ficha de Registro de Empregado ou pela Certidão de Registro da licitante no Conselho Regional de Engenharia e, Arquitetura (CREA) ou no Conselho regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU), se nela constar o nome do profissional .

**d.4)**PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – conforme a NR-7 da Lei nº 6.514 de 22/12/1977, portarias nº 3.214 de 08/06/1978 e nº 25 de 29/12/1994.

**d.5)** PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – conforme a NR - 9 da Lei nº 6.514 de 22/12/1977, portarias nº 3.214 de 08/06/1978 e nº 25 de 29/12/1994.

**d.6)** Comprovante fornecido pela licitante de que possui em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos envelopes, profissional (is) com certificados de treinamentos específicos, de acordo com a função exercida, conforme as normas regulamentadoras: NR-10 e NR-35. Deverá ser apresentado o certificado de cada um dos profissionais.

A comprovação do subitem acima poderá ser efetuada por intermédio do Contrato Social, se sócio, da Carteira de Trabalho ou ainda de Contrato de Prestação de Serviço com a empresa ou profissional (is) detentor (es) dos certificados de treinamento.

**d.7)** O licitante, ao participar do certame, afirma cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, **através de declaração expressa (escrita)**, responsabilizando-se pela veracidade desta informação.

**d.8)** Declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, cumprimento do art. 9º da lei nº 8666/93, idoneidade da empresa, e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação (modelo anexo V).

**d.9) Declaração** firmada pelo **representante da empresa e pelo responsável técnico (contador/técnico contábil)**, sob as penalidades da lei para comprovação de que a Licitante é beneficiária da **LC nº 123 (ME, EPP ou MEI)**. **A APRESENTAÇÃO DESTA DECLARAÇÃO É OBRIGATORIA PARA AS EMPRESAS QUE APRESEM PROPOSTAS PARA OS ITENS DESTINADOS À COTA RESERVADA.**

- Sob pena de inabilitação, os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados, no prazo máximo de até **03 (três) dias úteis**, pessoalmente ou via postal, contados da data de encerramento da sessão pública virtual, **juntamente com a proposta de preços readequada conforme os lances**, para a Prefeitura do **MUNICÍPIO DE TORRES - RS**, Rua José Antônio Picoral, nº 79 - Bairro Centro, CEP 95560-000, Fone (51)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE TORRES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

3664-9150 - ramal 217, A/C Sidineia Burin Rocha da Silva. **O não cumprimento do referido prazo acarretará a desclassificação da proposta vencedora, passando-se assim, para a segunda colocada. Após a conferência dos documentos enviados, se estiverem de acordo com o solicitado será declarada a empresa vencedora do lote e aberto o prazo para manifestação de intenção de interposição de recurso;**

- O prazo acima referido, para o encaminhamento do original e/ou cópia autenticada da documentação exigida para habilitação, bem como do detalhamento da proposta de preços, será de **até 03 (três) dias úteis**, contados da data da sessão pública virtual com tolerância de 01 (um) dia por motivos fortuitos.

**5.5.5.** Os documentos acima relacionados e a proposta vencedora deverão ser entregues em envelope lacrado, sugerindo identificação da empresa na face externa e ainda os dizeres:

**AO MUNICÍPIO DE TORRES  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 265/2018  
RUA JOSÉ ANTÔNIO PICORAL, Nº 79  
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES – 2º ANDAR  
DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO  
{razão social da empresa}  
C.N.P.J**

**5.5.6.** Caso a empresa classificada como vencedora não apresente a documentação exigida, no todo ou em parte, ou ainda, apresente algum documento sem autenticação ou fora do prazo de validade, **será desclassificada, podendo a ela ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento.** Neste caso, será convocada a empresa seguinte na ordem de classificação, para fornecer o objeto licitado, observadas as mesmas condições propostas pela vencedora desclassificada, ou será revogada a licitação, a critério da Administração;

**5.5.7.** Havendo alguma restrição com relação à regularidade fiscal, será assegurado às empresas **ME; EPP ou MEI**, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada a vencedora da licitação, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

**5.5.8.** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

**a)** em nome do licitante, com número do CNPJ e endereço respectivo;

**b)** em nome da sede (matriz), se o licitante for a sede (matriz);

**c)** em nome da filial, se o licitante for a filial, salvo aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da sede (matriz).

**5.5.9.** Os documentos exigidos para habilitação deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias da data prevista para a abertura dos envelopes, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor ou por outra norma legal;

**5.5.10.** A falta de quaisquer dos documentos ou o descumprimento das exigências previstas nos subitens anteriores implicará a **INABILITAÇÃO** do licitante;

**5.5.11.** Havendo superveniência de fato impeditivo, fica o licitante obrigado a declará-lo, sob as penalidades legais cabíveis.

**5.5.12.** A apresentação da proposta por parte do licitante significa o pleno conhecimento e sua integral concordância com as cláusulas deste edital.

## **6. DO REGISTRO DE PREÇOS**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE TORRES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

**6.1** - Homologado o procedimento, será outorgado o seu objeto à proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM**;

**6.2** - A Diretoria de Compras e Licitações da Secretaria Municipal de Fazenda convocará o adjudicatário classificado em primeiro lugar para, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de recebimento da convocação, a assinar e devolver a Ata de Registro de Preços, cuja minuta integra este Edital, conforme Anexo III, sob pena de decair do direito ao registro de preços, podendo, ainda, sujeitar-se a penalidades;

**6.3** - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a Secretaria Municipal de Fazenda poderá convocar os 05 (cinco) primeiros adjudicatários, para registrarem o menor valor proposto;

**6.4** - Os licitantes convocados terão o mesmo prazo estabelecido no item 5.2. para assinar a Ata de Registro de Preços com o saldo do quantitativo e o período remanescente da Ata anterior;

**6.5** - O detentor da Ata não se eximirá das penalidades correspondentes, na hipótese de inexecução dos serviços;

**6.6** - A existência do preço registrado não obriga ao Município a firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios e respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à detentora da Ata de Registro de Preços preferência em igualdade de condições;

**6.7** - Se, dentro do prazo, o convocado não assinar e devolver a Ata, a Secretaria Municipal de Fazenda, através de sua Diretoria de Compra e Licitações convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas ao primeiro colocado, inclusive quanto ao preço, ou então, revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

## **7 - DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

**7.1** - A Contratante poderá ampliar ou reduzir quantitativamente o objeto desta licitação, respeitada a limitação prevista em lei, hipótese em que se fará o reajustamento correspondente e proporcional ao seu preço, desde que mantidas as condições gerais da proposta original;

**7.1.1** - A empresa vencedora se compromete em prestar os serviços, objeto da licitação conforme o solicitado em quantidade solicitada e em qualidade igual ou superior se for o caso;

**7.1.2** - O pagamento será efetuado junto à Tesouraria Municipal através de transferência bancária conforme Ordem de Serviço nº 03/2013, em conta corrente indicada pela Contratada, à vista do documento fiscal apresentado pela contratada, devendo estar devidamente atestadas pelo setor e servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato. A liquidação e efetivo pagamento serão feitos em até trinta (30) dias, contados da entrega da nota fiscal junto a Secretaria Municipal de Fazenda e obedecendo à ordem cronológica de pagamentos, conforme disposto no Decreto Municipal 214/2015. Caso o dia do pagamento seja feriado ou sem expediente na Prefeitura de Torres, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil seguinte.

**7.1.3** - Não será efetuado o pagamento da execução dos serviços que for considerado em total desacordo com a contratação e que vier a causar transtorno para a Contratante;

**7.1.4** - Junto às Notas Fiscais a licitante vencedora deverá obrigatoriamente apresentar Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais, Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS, sem as quais fica impossibilitada a efetivação da liquidação do pagamento. Nas notas fiscais deverá ser obedecido, obrigatoriamente, sob pena de devolução da respectiva nota, o estabelecido no memorando nº 129/2016, emitido pela Secretaria de Fazenda que determina a discriminação do valor do imposto de renda



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE TORRES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

(IR) explícito no corpo da nota fiscal, independentemente de valor, sendo que em caso de isenção deverá ser anexado documento legal comprovando o motivo da isenção.

## 7.2. DO PREÇO E DO REAJUSTE

**7.2.1** - O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta;

**7.2.2** - Deverá ser informado preço unitário e total de cada item, em conformidade com o **Anexo II** deste Edital;

**7.2.3** - Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte de material e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital;

**7.2.4** - É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, antes de ser completado o período de 01 (um) ano;

**7.2.5** - Fica ressalvados a possibilidade de alteração das condições referentes à concessão de realinhamentos de preços, em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie, hipótese que será regrada pelo item 6.3. e Anexo IV.

## 7.3. REALINHAMENTO DOS PREÇOS

**7.3.1** - O beneficiário do registro poderá solicitar o realinhamento dos preços vigentes através de solicitação formal a(o) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos;

**7.3.2** - O realinhamento não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante na proposta e o preço de mercado vigente à época do pedido de revisão dos preços;

**7.3.3** - O procedimento para eventuais solicitações de alteração dos preços está previsto no **Anexo IV**, deste Edital;

**7.3.4** - O pedido de realinhamento dos preços praticados poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores com preços registrados, podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido à obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço;

**7.3.5** - Os pedidos de realinhamento dos preços, se necessário tal equilíbrio, só serão aceitos com intervalos de periodicidade de 60 (sessenta) dias entre um e outro eventual pedido de atualização, devendo a solicitação ser protocolada nos primeiros quinze dias do mês subsequente ao bimestre citado, conforme regra do **Anexo IV**.

## 7.4 – DAS NOTAS FISCAIS

**7.4.1** - Deverá constar na Nota Fiscal a data e hora em que a prestação dos serviços foi feita, além da identificação de quem procedeu a fiscalização, também o número da Nota de Empenho e do Contrato, se houver;

**7.4.3** - A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome de: **MUNICÍPIO DE TORRES**;

## 7.5 - DAS MULTAS E DEMAIS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial dos serviços contratados a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórios das perdas e danos sofridas pela administração, conforme art.917, do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei nº 8.666/93:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE TORRES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

- a) multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução parcial do contrato;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de advertência por escrito;
- c) multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos, no caso de inexecução total do contrato;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado à vencedora o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo, no caso de inexecução total do contrato.

**Observação:** I. As multas relacionadas nas alíneas “c” e “d” poderão ser aplicadas cumulativamente;  
II. A multa relacionada na alínea “e” será aplicada onde restem configurados prejuízos à Administração e o descaso da empresa contratada;  
III. As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**7.5.1** - Aplicadas as multas, o Município descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição;

**7.5.2** - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

**7.5.3** - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração;

**7.5.4** - Da aplicação das penas definidas, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local;

**7.5.5** - O recurso ou o pedido de reconsideração relativos às penalidades acima dispostas será dirigido à Autoridade Superior, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

## **DO FORO**

**7.6** - O Foro da Comarca de Torres, Estado do Rio Grande do Sul, fica eleito para solucionar as questões atinentes a esta licitação ou a atos dela decorrentes, não prevalecendo qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## **8- DISPOSIÇÕES FINAIS**

**8.1** - Os prazos mencionados neste edital, bem como nas respectivas propostas, somente terão início e término em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Torres, e serão sempre considerados em dias corridos, salvo se outra forma for prevista;

**8.1.1** - Para efeito de aplicação do previsto neste subitem, os prazos indicados para quaisquer atos do procedimento licitatório, inclusive o da validade das propostas, serão considerados prorrogados para o primeiro dia útil subsequente, se recaírem em data em que não haja expediente na Prefeitura Municipal de Torres, desde que não haja comunicação da pregoeira de data diversa;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE TORRES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

**8.1.2** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

**8.2** - Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não prestar os serviços contratados, a pregoeira examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

**8.3** - A Administração se reserva o direito de anular ou revogar, a qualquer tempo, apreseente licitação, sem que disto decorra qualquer direito aos licitantes, observado o disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei nº 8.666/93;

**8.4** - A nulidade do processo licitatório induzirá à dos atos decorrentes;

**8.5** - É facultado a pregoeira, ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

**8.6** - Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela pregoeira, sob pena de desclassificação/inabilitação. A pregoeira reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário;

**8.7** - A pregoeira poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação;

**8.8** - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;

**8.9** - O resultado da licitação será divulgado no endereço eletrônico [www.torres.rs.gov.br/link: Licitações e Contratos - Prefeitura Municipal de Torres](http://www.torres.rs.gov.br/link:Licitacoes_e_Contratos_-_Prefeitura_Municipal_de_Torres);

**8.10** - Respeitados os prazos legais e os direitos dos licitantes, a pregoeira, a qualquer tempo, antes da abertura das propostas, poderá, motivadamente, proceder alterações concernentes à licitação ora regulada, por sua iniciativa, disponibilizando no sistema as informações necessárias e determinando, ainda, quando necessário, o adiamento do recebimento e/ou da abertura das propostas;

**8.11** - Os casos omissos serão resolvidos pela pregoeira.

**8.12 - Para informações complementares de natureza técnica**, os interessados deverão entrar em contato com a servidora Sidineia Burin Rocha da Silva, matrícula nº 4889 ou Elaine Santos da Rosa matrícula nº 8455, designadas pela Portaria nº 1.017/2017, pelo e-mail: [gerlicitacao@torres.rs.gov.br](mailto:gerlicitacao@torres.rs.gov.br) ou pelo telefone (51) 3626-9150 - ramal 217.

**8.13** - Este edital encontra-se à disposição dos interessados nos sites [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br) e [www.torres.rs.gov.br/link: Licitações e Contratos - Prefeitura Municipal de Torres](http://www.torres.rs.gov.br/link:Licitacoes_e_Contratos_-_Prefeitura_Municipal_de_Torres), bem como no Mural da Prefeitura Municipal de Torres e por solicitação no e-mail: [gerlicitacao@torres.rs.gov.br](mailto:gerlicitacao@torres.rs.gov.br), no Centro Administrativo Municipal Valdir Munari, na Rua José Antônio Picoral, nº 79, Bairro Centro, CEP: 95560-000 no horário das 13h30min às 17h30min, onde poderá ser retirado gratuitamente em meio eletrônico ou mediante cópia em pen drive do interessado;

**8.14** - O(A) pregoeira e sua Equipe de Apoio encontram-se à disposição para esclarecimento de dúvidas ou informações complementares no endereço citado no subitem anterior ou pelo telefone **(0xx51) 3626-9150, ramal 217**, e ainda pelo e-mail [gerlicitacao@torres.rs.gov.br](mailto:gerlicitacao@torres.rs.gov.br). O(A) pregoeiro(a) não se responsabilizará por *e-mails* que, por qualquer motivo, não forem recebidos por ele em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto da Prefeitura Municipal de Torres quanto do emissor.

**8.15** - Faz parte integrante deste edital:

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL - DESCRIÇÃO DOS QUANTITATIVOS E CARACTERÍSTICAS DOS PRODUTOS;**

**ANEXO II - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO;**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICIPIO DE TORRES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

**ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO;**  
**ANEXO IV - TERMO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS;**  
**ANEXO V - MODELO DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART 7º**  
**DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;**  
**ANEXO VI - MODELO DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE**  
**HABILITAÇÃO, CUMPRIMENTO DO ART. 9º DA LEI Nº 8666/93, IDONEIDADE DA**  
**EMPRESA, E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA**  
**QUALIFICAÇÃO;**  
**ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE ME / EPP/ MEI.**

Torres/RS, 15 de agosto de 2018.

**Maria Clarice Brovedan**  
Secretária de Fazenda  
Portaria nº 002/2017



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE TORRES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 265/2018  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9578/2018**

**ANEXO I  
TERMO DE REFERÊNCIA**

**Contratação de empresa para locação de equipamento e serviços de instalação e operação, como segue:**

ITEM	QUANT	ESPECIFICAÇÃO	UNID	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	22.500	Pavilhão - COTA DESTINADA À AMPLA CONCORRÊNCIA 75%	M² / dia	16,25	
02	7.500	Pavilhão - COTA RESERVADA DE 25% A ME E EPP	M² / dia	16,25	
<b>Valor Total</b>				<b>R\$</b>	

**INFORMAÇÕES**

1 - A empresa contratada deverá garantir para o fornecimento do objeto licitado, que todos os itens obedecerão às especificações das normas da ABNT, IMETRO, CREA e do Corpo de Bombeiros, sendo necessária à permanência de um funcionário da empresa contratada, respondendo pela estrutura montada durante todo o período dos eventos.

2 – A contratada deverá providenciar todas as autorizações e licenças, necessárias ao bom funcionamento e uso das estruturas, incluindo aprovação de PPCI – Plano de Prevenções Contra Incêndio, Ambientais, Trabalhistas e todas outras exigidas pela legislação vigente.

3 – A cotação deverá obedecer as unidades especificadas na grade de contratação, levando em consideração todos os custos decorrentes do fornecimento, especialmente transporte, montagem, operação e desmontagem, especificando na proposta quais os (%) percentuais correspondentes a LOCAÇÃO e MAO DE OBRA.

4 - A contratante não será responsável pelo fornecimento de serviços de vigilância das estruturas no período de montagem, operação e desmontagem das mesmas. A contratante poderá fornecer os referidos serviços apenas durante a realização dos eventos.

5 - A contratada deverá responder por todas as despesas com encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas, manutenção, transportes, alimentação e estadia, materiais, ferramentas e outros pertinentes ao objeto licitado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICIPIO DE TORRES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

### CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

Os pavilhões deverão estar concluídos, a disposição de outras etapas de montagem (pisos,stands,etc.) com antecedência mínima de 24 h. (neste caso considerar 02 diárias), não havendo a necessidade de conclusão da montagem com antecedência superior a 12 h, não será considerado pagamento da diária adicional.

**Obs.:** Em caso de eventos, que exijam uma maior **complexidade da montagem das estruturas**, poderá ser pago **uma diária** a mais **antes** do evento e **uma depois**.

### DESCRITIVO DAS ESTRUTURAS

PAVILHÕES	M <sup>2</sup> / Dia
Pavilhão em estrutura metálica treliçada, de alumínio ou ferro galvanizado, composto por colunas e cobertura com sistema de elevação mecânica, preferencialmente com cobertura estilo duas águas, lona branca em material auto extingüível. Comprimento em módulos de 5 metros. Fixado sobre sapatas de aço galvanizado, sem necessidade de fundação. Altura do pé direito com opção de regulagem, para elevação de 5 metros em sua parte mais baixa, com fechamentos laterais de acordo com a necessidade. Sistema de iluminação, incluindo iluminação de emergências e sinalização.	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE TORRES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 265/2018.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9578/2018**

**ANEXO II**

**MINUTA**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 265/2018  
REGISTRO DE PREÇO Nº XXX/2018

**TERMO DE COMPROMISSO DE REGISTRO DE PREÇOS 265/2018**

O MUNICÍPIO DE TORRES/RS, por intermédio do Prefeito Municipal, doravante denominado MUNICÍPIO, e, de outro lado, a empresa XXXXXXXXXXXXX, situada na XXXXXXXXXXXX, doravante denominado COMPROMITENTE, representada pelo XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CPF XXXXXXXXXXXXXXXX, firmam o presente Termo de Compromisso para Registro de Preços para Locação, Montagem e Desmontagem de Estruturas - **PAVILHÕES** - para atender os eventos no município de Torres/RS, de acordo com o objeto constante no processo administrativo nº 9578/2018, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 265/2018, regendo-se o mesmo pela Lei Federal nº 8666/93, bem como pela legislação pertinente e pelas cláusulas prevista no Edital e seus Anexos da licitação supra, nos termos que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO PRAZO DE VALIDADE**

1. O presente Termo de Compromisso tem por objeto o Registro de Preços para Locação , Montagem e Desmontagem de Estruturas - **PAVILHÕES** - para atender os eventos no município de Torres/RS, conforme Edital e Anexos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº XXX/2018, dos quais a Compromitente foi vencedora nos itens:

ITEM	QTD	UNI	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1. O prazo de validade do Registro de Preços é de 12 meses, a contar da data de lavratura deste Termo.
2. O fornecimento dos itens deverá obedecer as condições estipuladas no edital de Licitação e seus anexos e na proposta que integrarão o presente Termo independentemente de sua transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTE**

1. Os preços registrados são os constantes da proposta vencedora da licitação, lançada na listagem de Registro de Preços.
2. Os preços registrados não serão reajustados durante o prazo de validade do Registro de Preços.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E PRAZOS**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE TORRES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

1. As quantidades e o prazo de prestação dos serviços que vierem a ser contratados serão definidos quando da assinatura do contrato, de acordo com a necessidade pública, em locais a serem definidos pela Administração.

#### CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. Dos Direitos:

1.1. do MUNICÍPIO: contratar, se necessário, o objeto deste Registro;

1.2. do COMPROMITENTE: ser contratado se o MUNICÍPIO utilizar o Registro de Preços, ou, em igualdade de condições, ser preferido, no caso de contratação por outra forma, nos termos do Decreto Municipal nº 028/2006.

2. Das Obrigações:

2.1. do MUNICÍPIO: contratar com o COMPROMITENTE, ou em igualdade de condições, dar preferência ao mesmo se contratar por outra forma, nos termos do Decreto Municipal nº 028/2006.

2.2. do COMPROMITENTE:

a) atender, nas condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos, todos os pedidos de contratação recebidos durante o período de validade do Registro de Preços.

b) garantir o fornecimento do objeto licitado, obedecendo todas as especificações do descritivo de itens, assim como exigências da ABNT, CREA, Corpo de Bombeiros, sendo necessária à permanência de um funcionário da empresa, respondendo pela estrutura montada durante todo o período dos eventos.

c) providenciar todas as autorizações, ART's, laudos e licenças necessárias ao bom funcionamento e uso das estruturas ( Ambientais, Trabalhistas e todas outras exigidas pela legislação vigente). Deverá Incluir PPCI – Plano de Prevenções Contra Incêndio, devidamente aprovado, com fornecimento de todos os equipamentos e sistemas de segurança exigidos, como (extintores de incêndio, sistemas de sinalização, aterramento e demais ).

d) ser responsável pelo fornecimento de serviços de vigilância das estruturas no período de montagem e desmontagem das mesmas.

e) responder por todas as despesas com encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas, manutenção, transportes, alimentação e estadia, materiais, ferramentas e outros pertinentes ao objeto licitado.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O preço registrado poderá ser cancelado:

1.1. pelo MUNICÍPIO quando:

1.1.1. o COMPROMITENTE:

I - descumprir as condições do TCRP:

II - não firmar o Contrato ou negar-se e retirar / aceitar o instrumento contratual (Nota de Empenho ou outro instrumento hábil expedido pela Administração, cfe. art. 62, caput e §2º, da Lei nº 8666/93) ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - sofrer as penalidades previstas no art. 87, inc. III e IV, da Lei nº 8.666/93.

V - presentes razões de interesse público.

1.2. pelo COMPROMITENTE, mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do Edital e seus Anexos, nos termos do Decreto Municipal nº 028/2008 sem prejuízo das penalidades previstas no Edital e em seus Anexos, neste Termo, e na legislação pertinente, bem como de sua obrigação de indenizar o MUNICÍPIO ou terceiros por perdas e danos decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE TORRES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

culposa.

#### CLÁUSULA SÉXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. O MUNICÍPIO e o COMPROMITENTE ficam adstritos à fiel observância das cláusulas do Edital e dos Anexos da licitação, em especial quanto as Condições Gerais, Obrigações, Fiscalização, Pagamento, Penalidades e demais cláusulas e condições relativas à execução do objeto, que deverão ser atendidas na íntegra pela licitante vencedora acaso contratada.
2. Fica eleito o Foro de Torres (RS) para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Termo.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em 4 (quatro) vias, de igual teor.

Torres, XX de XXXXXX de 2018.

Prefeito Municipal

Compromitente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE TORRES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

### **ANEXO III**

CONTRATO Nº  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 265/2018 - REGISTRO DE PREÇO  
PROCESSO Nº 9578/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,  
QUE CELEBRAM ENTRE SI O **MUNICÍPIO DE  
TORRES** E A EMPRESA **XXXXX**, EM  
CONFORMIDADE COM A LEI nº 8.666/93 E LEI  
nº 8.883/94.

#### **CONTRATANTE:**

**O MUNICÍPIO DE TORRES**, sediado na Rua José Antônio Picoral, nº 79, Torres/RS, inscrito no CGC/MF nº 87.876.801/0001-01, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, xxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Torres-RS, inscrito no CPF sob nº xxx.xxx.xxx-xx, com competência para assinar Contratos.

#### **CONTRATADA:**

Empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, estabelecida na XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, representada neste ato pela Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX, portadora do CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com poderes para representar a firma nos termos instrumento de mandato, tem entre si justo e avençado, e celebram por força deste instrumento o presente Contrato de conformidade com a Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto**

O presente contrato tem por objetivo a Locação, Montagem e desmontagem de Estruturas - **PAVILHÕES** - conforme pedido protocolado sob o nº **XXXX/2018**, modalidade **Pregão Eletrônico 265/2018 - Registro de Preço**, realizado com base na Lei nº 8.666/93 e suas alterações; Lei Federal nº 10.520/2002; Decretos Municipais nº 28/2006 e 47/2005; Decreto Federal nº 3.555/2000; e em conformidade com o anexo I constante do Edital o qual regulamentou o processo licitatório.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: Do Valor**

O valor total do presente contrato é de **R\$ XXXXXXXXX** (XXXXXXXXXXXXXXXXXX), pagável conforme a prestação de serviços, descontados os valores relativos aos tributos, e com a(s) especificação(ões) inclusa(s) na(s) Nota(s) de Empenho(s) nº **XXX/2018**;

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: Do Pagamento**

O pagamento será efetuado junto à Tesouraria Municipal através de transferência bancária conforme Ordem de Serviço nº 03/2013, em conta corrente indicada pela Contratada, à vista do documento fiscal apresentado pela contratada, devendo estar devidamente atestadas pelo setor e servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato. A liquidação e efetivo pagamento serão feitos em até trinta (30) dias, contados da entrega da nota fiscal junto a Secretaria Municipal de Fazenda e obedecendo à ordem cronológica de pagamentos, conforme disposto no Decreto Municipal 214/2015. Caso o dia do pagamento seja feriado ou sem expediente na Prefeitura de Torres, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil seguinte.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE TORRES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

**Nas Notas Fiscais e/ou Faturas deverá constar, obrigatoriamente: o nº do empenho; o nº do contrato; o nº da conta bancária, e se for o caso, anexar Declaração de Optante pelo Simples, informando o respectivo enquadramento, assinado pelo Contador e pelo responsável pela empresa, a cada Nota Fiscal e/ou Fatura emitida,** na prestação dos serviços, objeto desta licitação, devidamente atestadas pelo responsável, devendo a CONTRATADA estar com todas as obrigações trabalhistas, como INSS e FGTS em dia.

Não será efetuado o pagamento da execução dos serviços que for considerado em total desacordo com a contratação e que vier a causar transtorno para a Contratante;

Junto às Notas Fiscais a licitante vencedora deverá obrigatoriamente apresentar Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais, Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS, sem as quais fica impossibilitada a efetivação da liquidação do pagamento. Nas notas fiscais deverá ser obedecido, obrigatoriamente, sob pena de devolução da respectiva nota, o estabelecido no memorando nº 129/2016, emitido pela Secretaria de Fazenda que determina a discriminação do valor do imposto de renda (IR) explícito no corpo da nota fiscal, independentemente de valor, sendo que em caso de isenção deverá ser anexado documento legal comprovando o motivo da isenção;

#### **CLÁUSULA QUARTA: Das Obrigações da Contratada**

A prestação dos serviços será feita de acordo com a solicitação expressa da Secretaria requisitante;

Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Contratante, inerentes ao objeto da contratação;

É vedada a transferência ou subcontratação do serviço objeto do contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA: Das Obrigações da Contratante**

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações da Contratante:

Assegurar-se da boa execução dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho; Verificar, para fins de constatação quanto à oportunidade e conveniência da manutenção do contrato, se os preços contratados estão em conformidade com as condições ofertadas na licitação, bem como compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras desses serviços;

Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato;

Documentar as ocorrências havidas;

Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;

Efetuar os pagamentos devidos.

#### **CLÁUSULA SEXTA: Da Responsabilidade das Partes**

I - São responsabilidades da **Contratante**:

a) comunicar à Contratada acerca dos volumes de serviços ou fornecimentos, sua periodicidade e locais de execução;

b) pagar à Contratada pontualmente e com exatidão, os preços contratados;

c) acompanhar e fiscalizar as condições de habilitação e qualificação da Contratada.

II - São responsabilidades da **Contratada**:

a) responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato;

b) responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento;

c) zelar pela execução dos serviços com qualidade e perfeição;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE TORRES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

- d) reembolsar pontualmente as partes do serviço ou fornecimento subcontratado, no limite admitido;
- e) manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

**CLÁUSULA SÉTIMA: Do Prazo de Execução**

O presente contrato entra em vigor em **XX de XXXX de 2018** e findará em **XX de XXXXXXXXX de 2018**, e o prazo para a prestação de serviços será de **XXX** dias, a contar da data de assinatura do Contrato, e poderá ser alterado nos casos previstos nos art. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA OITAVA: Da Forma de Execução**

A prestação de serviços (**Descrição integral do objeto**) deverá ser realizada no prazo de **XXX** dias, de acordo com a solicitação expressa da Secretaria **XXX**, sendo a **Contratada** responsável integralmente pelo transporte, instalação e operação dos equipamentos, além de eventuais pagamentos de taxas e impostos.

**CLÁUSULA NONA: Do Reajuste do Preço**

Os preços propostos serão irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses conforme dispõe o artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e parágrafo 1º, do artigo 2º, da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001. Havendo a renovação do contrato, poderá a Empresa pleitear o reajuste, considerando o índice IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado) da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que venha substituí-lo.

**CLÁUSULA DÉCIMA: Da Fiscalização**

O Município de Torres, por intermédio do(a) servidor(a) **XXXX**, matrícula nº **XXX**, indicado pela **Secretaria Municipal de XXX**, fiscalizará o andamento da prestação de serviços, reservando-se o direito de rescindir o contrato se verificada qualquer anormalidade, em especial as previstas nos art. 77 e 78, da Lei nº 8.666/93, sendo que a rescisão também poderá ocorrer de acordo com o exposto no artigo 79, da Lei nº 8.666/93;

Cabe a Secretaria solicitante proceder fiscalização rotineira do item recebido, quanto a quantidade, ao atendimento de todas as especificações e horários de execução através de servidor devidamente designado pela administração;

O responsável pelo recebimento do item está Investido do direito de recusar, em parte ou totalmente, o material que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que esteja sendo entregue fora do horário preestabelecido;

As irregularidades constatadas pela Secretaria requisitante deverão ser comunicadas a Secretaria de Fazenda, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las quando for o caso, aplicadas as penalidades previstas.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

Pela inexecução total ou parcial do contrato as empresas a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórios das perdas e danos sofridas pela administração, nos moldes do art. 87, da Lei nº 8.666/93:

- a) multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução parcial do contrato;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de advertência por escrito;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE TORRES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

- c) multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato;  
d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos, no caso de inexecução total do contrato;  
e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado à vencedora o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo, no caso de inexecução total do contrato.

**Observação:**

- I. As multas relacionadas nas alíneas “c” e “d” poderão ser aplicadas cumulativamente;
- II. A multa relacionada na alínea “e” será aplicada onde restem configurados prejuízos à Administração e o descaso da empresa contratada.
- III. As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do

contrato.

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos sobre o valor dos produtos não entregues;

Aplicadas às multas, o Município descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição;

As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração;

Da aplicação das penas definidas, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local;

O recurso ou o pedido de reconsideração relativos às penalidades acima dispostas será dirigido à Autoridade Superior, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Dos Recursos Orçamentários**

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº XXX/XXXX, recursos consignados na Lei Orçamentária específica do presente exercício.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Da Rescisão**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme o disposto nos art. 78 a 80 da Lei nº 8.666/93, cujo direito da **CONTRATANTE** a **CONTRATADA** declara reconhecer, conforme dispõe o inciso IX, do artigo 55 desta mesma Lei.

Fica conferido à **CONTRATANTE**, com relação ao presente contrato todas as prerrogativas previstas nos incisos I, II, III, IV e V, do artigo 58, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Das Disposições Finais**

Fica fazendo parte integrante deste contrato, naquilo em que não lhe contrariar expressamente o Processo Licitatório nº 265/2018 - modalidade **Pregão Eletrônico - Registro de Preço**, devidamente homologada pela Autoridade Competente, e, em especial, a proposta de preço da **CONTRATADA**, ao qual está plenamente vinculada.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Dos Casos Fortuitos ou de Força Maior**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE TORRES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento deste contrato ou não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a execução dos serviços:

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do artigo

393 do

*Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).*

Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela contratada. Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado a Secretaria solicitante, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido esse prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data da solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Da Publicidade**

Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93, o presente contrato será publicado em jornal de grande circulação na forma de extrato.

**CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Do Foro**

As partes aqui contratadas elegem único e exclusivamente o foro da cidade de Torres, para dirimir eventuais dúvidas que possam surgir na execução deste contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas assinam o presente instrumento particular de contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Torres, XX de XXXXXXXX de 2018.

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE TORRES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

#### **ANEXO IV**

### **PREGÃO ELETRÔNICO nº 265/2018**

**(papel timbrado da empresa)**

#### **REALINHAMENTO DOS PREÇOS**

Conforme Cláusula 7, do Edital, eventuais solicitações de realinhamento dos preços devem seguir o seguinte procedimento.

1. Justificar o pedido de realinhamento (explicando quais as circunstâncias de mercado, enfim qual o problema que ocasionou o aumento ou diminuição de preço);

2. Juntar fotocópias de Notas Fiscais, tabelas de preços de fabricantes, lista de preços, de matérias-primas e/ou comprovantes que comprovem o alegado na justificativa;

3. Ingressar no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Torres, sito na Rua José Antônio Picoral, nº 79, Bairro Centro, Torres/RS, CEP 95560-000;

4. Dirigir o pedido de realinhamento dos preços à Diretoria de Compras e Licitações, a(o) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio;

5. As empresas detentoras do 1º, 2º e 3º lugar, podem ser chamadas a contratar, nesta ordem, sendo assim, a importância de ingresso no Protocolo da prefeitura Municipal de Torres, tão logo ocorra alteração dos custos que justifique o realinhamento de preços, para evitar estorno de empenhos e atrasos nas entregas bem como outros transtornos;

6. O pedido de realinhamento dos preços aos preços praticados no mercado poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores com preços registrados podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido à obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço. A preferência na revisão dos preços, em igualdade de condições, será ao detentor do Registro de Preços;

7. Os pedidos de realinhamento dos preços de que trata o item 5, se necessário tal equilíbrio, só serão aceitos com intervalos de periodicidade de 60 dias entre um e outro eventual pedido de realinhamento devendo a solicitação ser protocolada nos primeiros quinze dias do mês subsequente ao bimestre citado.

---

**DIRETOR, SÓCIO GERENTE OU EQUIVALENTE**  
**(identificar assinatura)**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICIPIO DE TORRES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

## ANEXO V

### MODELO

### DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

### PREGÃO ELETRÔNICO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 265/2018

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 265/2018, instaurado por esse órgão público, em cumprimento ao inciso XXXIII DO ART 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, de que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

....., ..... de ..... de 2018.

.....  
Assinatura do Representante Legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE TORRES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

## ANEXO VI

### MODELO

**Ao Município de Torres**

**Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO nº 265/2018.**

### **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, CUMPRIMENTO DO ART. 9º DA LEI Nº 8666/93, IDONEIDADE DA EMPRESA, E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA QUALIFICAÇÃO.**

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade de Pregão Eletrônico, sob nº **265/2018**, instaurado pela Prefeitura Municipal de Torres, que cumprimos com os requisitos da Habilitação da presente licitação, não temos impedimento para contratação com a Administração Pública nos termos do art. 9º de Lei Federal nº 8.666/93. Declaramos ainda, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público em qualquer de suas esferas, sob as penas da lei, e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação, sendo que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
(Carimbo CNPJ, Nome e Assinatura do Responsável legal)  
(Carteira de Identidade número e Órgão Emissor)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE TORRES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

## ANEXO VII

**PREGÃO ELETRÔNICO nº 265/2018**

**DECLARAÇÃO DE ME / EPP/ MEI**

### **MODELO**

**Ao Município de Torres**

### **Declaração ME / EPP / MEI**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ N° \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do RG n° \_\_\_\_\_ e CPF n° \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser ( **MICROEMPRESAS/ MEI / EMPRESA DE PEQUENO PORTE** ) nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4° do artigo 3° da lei complementar 123/06.

Local e data.

**Carimbo e assinatura do representante da empresa**

**Carimbo e assinatura do técnico contábil/contador da empresa**